

PROCESSO LEGISLATIVO Nº: 001363/2021



0000000862684

PROCOLO Nº: 019384/2021

**PROJETO DE LEI Nº 149/2021**

INICIATIVA: APARECIDO RAMOS ESTEVAO

ALTERA A REDACAO DA LEI MUNICIPAL N 2070 DE 20  
DE OUTUBRO DE 2009, CONFORME ESPECIFICA.

**AUTUAÇÃO**

Aos 14 dias do mês de Setembro de 2021, autuo o presente processo e documentos anexos que adiante se vê(em) do que, para constar eu, JULIO SANDRO INFORZATO, funcionário encarregado lavrei o presente termo.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**  
ESTADO DO PARANÁ  
**GABINETE DO VEREADOR: APARECIDO DA RECICLAGEM**

O Vereador **APARECIDO DA RECICLAGEM**, que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete à apreciação do Plenário a seguinte proposição.

**PROJETO DE LEI Nº 149/2021**

Altera a redação da Lei Municipal nº 2070 de 20 de outubro de 2009, conforme especifica.

**Art. 1º** Altera o art.1º da Lei Municipal nº 2.070 de 20 de outubro de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 1º Ficam reservadas às pessoas negras (pretas ou pardas com características fenotípicas negras), 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas nos concursos públicos efetuados pelo Poder Público Municipal Executivo e Legislativo, para provimento de cargos efetivos.*

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Vereador, 13 de setembro de 2021.**

ASSINADO DIGITALMENTE  
**Ver. Aparecido da Reciclagem**

Rua Irmã Elizabeth Werka,55 – Jardim Petrópolis – CEP 83704-580 – Araucária-PR- Fone/Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Aparecido Ramos Estevo**, VEREADOR em 13/09/2021 as 15:49:16.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**  
ESTADO DO PARANÁ  
**GABINETE DO VEREADOR: APARECIDO DA RECICLAGEM**

**JUSTIFICATIVA**

Esta alteração se faz necessária para melhor entendimento e adequação da Lei Municipal 2.070/2009, alterando a redação do art 1º que diz: *“Ficam reservadas às pessoas **negras e pardas com características fenotípicas negras**, 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas nos concursos públicos efetuados pelo Poder Público Municipal Executivo e Legislativo, para provimento de cargos efetivos.”*, para *“Ficam reservadas às pessoas **negras (pretas ou pardas com características fenotípicas negras)**, 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas nos concursos públicos efetuados pelo Poder Público Municipal Executivo e Legislativo, para provimento de cargos efetivos”*.

Nesse sentido, apresentada a devida justificativa, solicito o parecer favorável das comissões pertinentes, bem como o voto favorável em plenário para a aprovação deste projeto de lei.

**Gabinete do Vereador, 13 de setembro de 2021.**

ASSINADO DIGITALMENTE  
**Ver. Aparecido da Reciclagem**

**Rua Irmã Elizabeth Werka,55 – Jardim Petrópolis – CEP 83704-580 – Araucária-PR- Fone/Fax: (41) 3641-5200**



Assinado por **Aparecido Ramos Esteveao, VEREADOR** em 13/09/2021 as 15:49:16.

# **CAMARA MUNICIPAL DE ARAUCARIA**

**ESTADO DO PARANA**

**PRESIDENCIA**

**DESPACHO Nº 00013628**  
**AUTOR: JULIO INFORZATO**  
**EM: 14/09/2021 14:59:18 P**  
**PÁGINA: 01**

**SEGUE AO DIPROLE PARA INCLUSAO DOS EXPEDIENTES RECEBIDOS  
NA PROXIMA SESSAO PLENARIA**



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto

**FOLHA DE INFORMAÇÃO**

À Diretoria Jurídica:

Para Parecer.

Informamos que o presente Projeto de Lei, foi recebido na 25ª Sessão Ordinária do dia 14/09/2021 e o prazo para análise da matéria será de 20 (vinte) dias úteis para cada Comissão designada, prorrogável por mais 5 (cinco) pelo Presidente da Câmara, mediante requerimento fundamentado, conforme o Art. 62, do Regimento Interno.

Em 14 de setembro de 2021.

**Enerzon Darcy Harger Vieira**  
**DIRETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO**



Assinado por **Enerzon Darcy Harger Vieira**, DIRETOR DEPROLE em 14/09/2021 as 13:44:58.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA  
ESTADO DO PARANÁ  
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO**

**PROCESSO LEGISLATIVO Nº 1363/2021**

**PROJETO DE LEI Nº 149/2021**

**PROTOCOLO Nº 19384/2021**

**EMENTA:** “ALTERA A REDAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 2070 DE 20 DE OUTUBRO DE 2009, CONFORME ESPECIFICA.”

**INICIATIVA: VEREADOR APARECIDO RAMOS ESTEVÃO**

**PARECER LEGISLATIVO Nº 185/2021**

**I – DO RELATÓRIO**

**O** Senhor Vereador Aparecido Ramos Estevão encaminha projeto de lei em epígrafe que altera a redação da Lei nº 2.070 de 20 de outubro de 2009, que dispõe sobre a reserva de vagas a negros e pardos em concursos públicos.

Após breve relatório, segue parecer.

**II – ANÁLISE JURÍDICA QUANTO A PROPOSIÇÃO DO PROJETO DE LEI.**

Segundo o art. 40, § 1º da Lei Orgânica do Município, compete ao Vereador a iniciativa de projetos de Lei:

“Art. 40...

§ 1º – A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:

a) do Vereador;”

A Constituição Federal prevê sobre Leis Ordinárias que:

**Rua Irmã Elizabeth Werka,55 – Jardim Petrópolis – CEP 83704-580 – Araucária-PR- Fone/Fax: (41) 3641-5200**



Assinado por **Leila Mayumi Kichise, advogado** em 20/09/2021 as 11:50:04.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO**

*Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.*

A alteração recai sobre dispositivos da Lei Municipal nº 2.070, de 20 de outubro de 2009, que dispõe sobre a reserva de vagas a negros e pardos em concursos públicos.

Segundo a mensagem do Vereador, fls. 03, a “alteração se faz necessária para melhor entendimento e adequação da Lei Municipal 2.070/2009”.

Apresentamos a modificação proposta pelo Vereador:

- O artigo 1º do Projeto de Lei nº 149/2021, altera o art. 1º da Lei nº 2.070/2009, de maneira que passa de:

*“Ficam reservadas às pessoas negras e pardas com características fenotípicas negras, 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas nos concursos públicos efetuados pelo Poder Público Municipal Executivo e Legislativo, para provimento de cargos efetivos. (Redação dada pela Lei nº 3631/2020)”.*

Para a seguinte redação:

*“Ficam reservadas às pessoas negras (pretas ou pardas com características fenotípicas negras), 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas nos concursos públicos efetuados pelo Poder Público Municipal Executivo e Legislativo, para provimento de cargos efetivos.”*

*(grifou-se)*

Rua Irmã Elizabeth Werka,55 – Jardim Petrópolis – CEP 83704-580 – Araucária-PR- Fone/Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Leila Mayumi Kichise, advogado** em 20/09/2021 as 11:50:04.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO**

Com relação a competência parlamentar, observamos que, o Supremo Tribunal Federal, em decisão reiterada, assentou que a limitação de competência legislativa deve necessariamente derivar de norma constitucional explícita e inequívoca:

*“A iniciativa reservada, por constituir matéria de direito estrito, não se presume e nem comporta interpretação ampliativa, na medida em que - por implicar limitação ao poder de instauração do processo legislativo - deve necessariamente derivar de norma constitucional explícita e inequívoca”*

*(STF, ADI-MC 724-RS, Tribunal Pleno, Rel. Min. Celso de Mello, DJ 27-04-2001)*

Dessa maneira, a presente proposição não encontra-se eivada de inconstitucionalidade formal, pois a iniciativa é de interesse local, bem como o projeto de lei em questão não invade o rol de competências privativas do chefe do executivo municipal, presente na Lei Orgânica do Município de Araucária, a saber:

*Art. 41. Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa de Projetos de Lei que:*

*I - criem cargos, funções ou empregos públicos, e aumentem vencimentos ou vantagens dos servidores;*

*II - disciplinem o regime jurídico dos servidores públicos municipais;*

*III - disponham sobre o Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado do Município;*

*IV - disponham sobre o zoneamento e o uso do solo do Município;*

*V - criem e estruturam as atribuições de entidades da administração pública, direta e indireta.*

Logo, o presente Projeto de Lei, está em conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município de Araucária e na Constituição Federal.

Rua Irmã Elizabeth Werka,55 – Jardim Petrópolis – CEP 83704-580 – Araucária-PR- Fone/Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Leila Mayumi Kichise, advogado** em 20/09/2021 as 11:50:04.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO**

**III – DA CONCLUSÃO**

Dessa forma, entendemos que o Projeto de Lei em epígrafe não se encontra maculado pelo vício da inconstitucionalidade, opina esta Diretoria Jurídica pelo prosseguimento.

Cumpre ressaltar que para que a presente proposição siga as determinações da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, sugerimos a supressão do hífen após o numeral do artigo 2º.

Diante do previsto no art. 52, I e V, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araucária a matéria está no âmbito de competência **da Comissão de Justiça e Redação e da Comissão de Cidadania e Segurança Pública** as quais caberão lavrarem os pareceres ou solicitarem informações que entenderem necessárias.

**É o parecer.**

Diretoria Jurídica, 20 de setembro de 2021.

***LEILA MAYUMI KICHISE***

***OAB/PR nº 18442***

***CAMILA ZEBTSCHEK GUERINO***

***ESTAGIÁRIA DE DIREITO***

Rua Irmã Elizabeth Werka,55 – Jardim Petrópolis – CEP 83704-580 – Araucária-PR- Fone/Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Leila Mayumi Kichise, advogado** em 20/09/2021 as 11:50:04.

# **CAMARA MUNICIPAL DE ARAUCARIA**

**ESTADO DO PARANA**

## **DIRETORIA JURIDICA**

**DESPACHO Nº 00013886**  
**AUTOR: CAMILA GUERINO**  
**EM: 20/09/2021 11:27:56 P**  
**PÁGINA: 01**

NA DIRETORIA JURIDICA

CERTIFICO QUE FIZ JUNTADA AO PARECER JURIDICO N 185/2021  
(PROTOCOLO N 20162/2021), CONTENDO 04 (QUATRO) LAUDAS.

POSTO ISTO, SEGUE A PRESIDENCIA PARA PROVIDENCIAS.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto**

---

**FOLHA DE INFORMAÇÃO**

De: Presidência  
Para: Comissões Técnicas

Encaminhamos o Processo Legislativo nº 1363/2021 (Projeto de Lei nº 149/2021) à Sala das Comissões Técnicas para prosseguimento regimental.

Araucária, 20 de Setembro de 2021.

Atenciosamente,

**CELSO NICÁCIO DA SILVA**  
**PRESIDENTE**



Assinado por **Celso Nicacio Da Silva, Presidente** em 20/09/2021 as 13:03:08.

# **CAMARA MUNICIPAL DE ARAUCARIA**

**ESTADO DO PARANA**

## **COMISSOES TECNICAS**

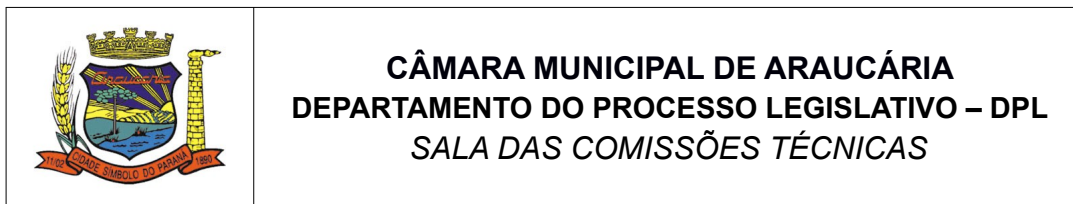
**DESPACHO Nº 00013988**

**AUTOR: MARIANA GRESSINGER**

**EM: 21/09/2021 15:35:15 P**

**PÁGINA: 01**

**ENCAMINHADO AO GABINETE DO VEREADOR BEN HUR PARA EMISSAO  
DE PARECER N 221/2021-CJR EM SETE DIAS UTEIS.**



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**  
**DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL**  
**SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS**

**PARECER Nº 221/2021 – CJR**

*Da Comissão de Justiça e Redação sobre o **Projeto de Lei nº 149/2021**, de iniciativa do Vereador Aparecido Ramos Estevão, que “altera a redação da Lei municipal nº 2070 de 20 de outubro de 2009 conforme específica”.*

**I – RELATÓRIO**

Trata-se do Projeto de Lei nº 149/2021, que altera a redação da Lei Municipal nº 2070 de 20 de outubro de 2009, conforme especifica.

Justifica o edil que *“a alteração se faz necessária para melhor entendimento e adequação da lei municipal nº 2070/2009, alterando a redação do art. 1º que diz: ‘ficam reservadas às pessoas negras e pardas com características fenotípicas negras, 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas nos concursos públicos efetuados pelo poder público municipal Executivo e Legislativo, para provimento de cargos efetivos’, para ‘ficam reservadas às pessoas negras (pretas ou pardas com características fenotípicas negras), 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas nos concursos públicos efetuados pelo poder público municipal Executivo e legislativo, para provimentos de cargos efetivos’.*

É o breve relatório.

**II – ANÁLISE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

Inicialmente, importante ressaltar que compete a Comissão de Justiça e Redação a análise de Projetos de Lei com matérias referentes aos aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos e demais, conforme segue:

**“Art. 52.** Compete

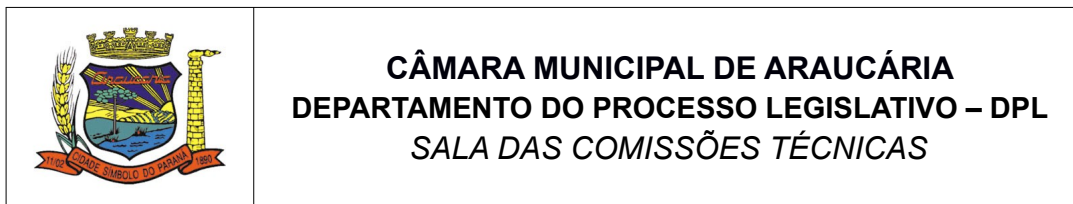
I – à Comissão de Justiça e Redação, os aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos, de técnica legislativa de todas as proposições e elaboração de redação final, na conformidade do aprovado, salvo as exceções previstas neste Regimento (Art. 154, § 2º Art. 158; Art. 159, inciso III e Art. 163, 2º);

Dessa forma, cabe a esta comissão o processamento do presente projeto.

Rua: Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83704-580 – Araucária-PR – Fone Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 16/11/2021 as 16:00:39.



Em tempo, a Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art. 5º, I, e a Constituição Federal em seu artigo 30, I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

Além disso, verifica-se que a legislação discorre sobre o poder e a competência de autoria de Vereador em Projetos de Lei, conforme o Art. 40, § 1º, a, da Lei Orgânica Municipal de Araucária:

“Art. 40. O processo legislativo compreende a elaboração de:

§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:

a) do Vereador;”

A presente proposição encontra-se revestida de constitucionalidade, importando salientar que tal iniciativa é de interesse local, bem como não invade competência privativa do chefe do poder Executivo.

Por fim, verifica-se que o projeto aqui tratado encontra-se em concordância com os demais aspectos legais exigidos e que competem a esta comissão, não tendo impedimento para a regular tramitação da propositura.

### III – VOTO

Desta feita, cumpre arguir que a presente proposição tramita em desconformidade com a Lei Complementar nº 95/88, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, sendo necessária a supressão de dispositivo.

Diante de todo o exposto e, com base no que verificou-se através do presente, no que compete à Comissão de Justiça e Redação, não vislumbra-se óbice ao prosseguimento do Projeto de Lei de nº 149/2021. Assim, **SOMOS PELO PROSSEGUIMENTO DO REFERIDO PROJETO DE LEI**, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido a deliberação plenária para apreciação, conforme o Regimento Interno desta Câmara Legislativa.

Dessa forma, submeto o parecer para apreciação dos demais membros da comissão.

É o parecer.

Rua: Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83704-580 – Araucária-PR – Fone Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 16/11/2021 as 16:00:39.



Câmara Municipal de Araucária, 16 de novembro de 2021.

*(assinado eletronicamente)*

**Ben Hur Custódio de Oliveira**  
**Vereador Relator – CJR**

Rua: Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83704-580 – Araucária-PR – Fone Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 16/11/2021 as 16:00:39.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto**

O Vereador Ben Hur Custódio de Oliveira, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 40, § 1º, a, da Lei Orgânica do Município de Araucária e pelo Regimento Interno desta Casa de Legislativa, em seu Art. 101, II, e 114, I, submete à apreciação do Plenário desta Câmara Municipal de Araucária, a seguinte proposição:

**EMENDA SUPRESSIVA**

Emenda supressiva ao projeto de lei nº 149/2021 que “altera a redação da lei municipal nº 2070 de 20 de outubro de 2009, conforme especifica”.

**Art. 1º** Suprima-se o hífen após o numeral do artigo 2º.

**JUSTIFICATIVA**

Justifica-se a presente emenda, tendo em vista a necessidade de suprimir o referido termo, com a finalidade de que possa tramitar regularmente o Projeto de Lei supramencionado, sem nenhum óbice, conforme recomendação do setor Jurídico em seu parecer.

Dessa forma, submetemos o parecer, com a emenda supressiva para apreciação dos demais membros das comissões.

É o parecer.

Sala de Comissões, 16 de novembro de 2021.

*(assinado eletronicamente)*  
Ben Hur Custódio de Oliveira  
**Vereador Relator – CJR**

Rua Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83.704-580 – Araucária – Paraná – Fone/Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 16/11/2021 as 16:00:48.



## CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO – DIPROLE  
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

### VOTAÇÃO DE PARECER

Na reunião realizada no dia 18 de novembro de 2021 no Plenarinho da Câmara Municipal de Araucária, os Vereadores Aparecido Ramos e Pedro Lima, membros da Comissão de Justiça e Redação, votaram favoráveis ao Parecer nº 221/2021 - CJR referente ao Projeto de Lei nº 149/2021.

Araucária, 18 de novembro de 2021.



Assinado por **Aparecido Ramos Esteveao, VEREADOR** em 18/11/2021 as 12:03:42.  
Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 18/11/2021 as 13:48:07.

# **CAMARA MUNICIPAL DE ARAUCARIA**

**ESTADO DO PARANA**

## **COMISSOES TECNICAS**

**DESPACHO Nº 00016044**

**AUTOR: MARIANA GRESSINGER**

**EM: 18/11/2021 11:05:52 P**

**PÁGINA: 01**

ENCAMINHADO AO GABINETE DO VEREADOR APARECIDO RAMOS  
PARA ASSINATURA DA VOTACAO DE PARECER. APOS, ENVIAR AO  
GABINETE DO VEREADOR PEDRO DE LIMA.

# **CAMARA MUNICIPAL DE ARAUCARIA**

**ESTADO DO PARANA**

## **COMISSOES TECNICAS**

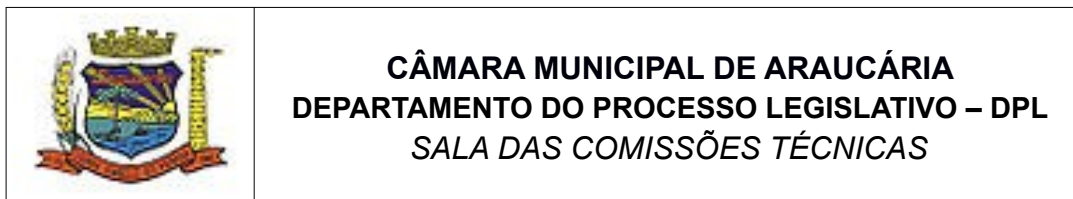
**DESPACHO Nº 00016336**

**AUTOR: MARIANA GRESSINGER**

**EM: 23/11/2021 16:28:21 P**

**PÁGINA: 01**

ENCAMINHADO AO GABINETE DO VEREADOR EDUARDO CASTILHOS  
PARA EMISSAO DE PARECER N 40/2021-CCSP EM SETE DIAS UTEIS.



**PARECER Nº 40/2021 – CCSP**

Da Comissão de Cidadania e Segurança Pública, sobre o **Projeto de Lei nº 149/2021**, de iniciativa do Excelentíssimo Vereador Aparecido Ramos Estevão, que “*Altera a redação da Lei Municipal nº 2070 de 20 de outubro de 2009, conforme especifica*”.

***I – RELATÓRIO***

Trata-se do Projeto de Lei nº 149/2021, de iniciativa do Vereador Aparecido Ramos Estevão que altera a redação do art. 1º, da Lei Municipal nº 2070/2009, que diz: “Ficam reservadas às pessoas **negras e pardas com características fenotípicas negras**, 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas nos concursos públicos efetuados pelo Poder Público Municipal Executivo e Legislativo, para provimento de cargos efetivos.”, para “Ficam reservadas às pessoas **negras (pretas ou pardas com características fenotípicas negras)**, 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas nos concursos públicos efetuados pelo Poder Público Municipal Executivo e Legislativo, para provimento de cargos efetivos”.

Justifica o Exmo. Vereador que a presente proposição “*se faz necessária para melhor entendimento e adequação da Lei Municipal 2.070/2009.*”.

É o breve relatório.

***II – ANÁLISE DA COMISSÃO DE CIDADANIA E SEGURANÇA PÚBLICA***

Insta salientar que compete à Comissão de *Cidadania e Segurança Pública*, matérias que dizem respeito à violação dos direitos humanos e matérias que se refiram ao exercício dos direitos inerentes à Cidadania e Segurança Pública, conforme Art. 52, inciso V, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araucária, *in verbis*:

Rua: Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83704-580 – Araucária-PR – Fone Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Eduardo Rodrigo De Castilhos, vereador** em 29/11/2021 as 14:46:59.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**  
**DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL**  
**SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS**

*“Art. 52º Compete*

*(...)*

*V - à Comissão de Cidadania e Segurança Pública, matéria que diga respeito à violação dos direitos humanos, bem como à fiscalização e acompanhamento de programas governamentais relativos à proteção dos direitos humanos, colaboração com órgãos governamentais e com entidades não governamentais que atuem na defesa dos direitos humanos, da mulher, da criança, do idoso, do deficiente físico e demais matérias que se refiram ao exercício dos direitos inerentes à cidadania e segurança pública.*

Logo, cabe a esta comissão o processamento do presente Projeto.

Dispõe o Art. 30º, inciso I, da Constituição Federal, posteriormente transcrito para a Lei Orgânica de Araucária, através do Art. 5º, inciso I, que compete ao Município legislar sobre interesse local. Vejamos:

*“Art. 30. Compete aos Municípios:*

*I - legislar sobre assuntos de interesse local;”*

Além do mais, o Art. 40º, §1º, “a” da Lei Orgânica do Município de Araucária, preconiza que os projetos de lei podem ser de autoria dos vereadores:

*“Art. 40 O processo legislativo compreende a elaboração de:*

*§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:*

*a) do Vereador;”(...)*

Segundo o conceito do site infoescola.com.br, fenótipo “*é um termo da genética usado para descrever as características observáveis de um indivíduo, que resultam da interação dos fatores epigenéticos com o genótipo e os fatores ambientais não herdáveis. São exemplos de fenótipos os aspectos da morfologia, fisiologia, propriedades bioquímicas, comportamento e relações ecológicas de um organismo*”<sup>1</sup>.

<sup>1</sup> disponível em <https://www.infoescola.com/genetica/fenotipo>. Acesso em: 29 de nov. de 2021.

Rua: Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83704-580 – Araucária-PR – Fone Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Eduardo Rodrigo De Castilhos, vereador** em 29/11/2021 as 14:46:59.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**  
**DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL**  
**SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS**

Em termos mais claros, o conceito de fenótipo está relacionado com as características externas, ou seja, o fenótipo determina a aparência do indivíduo (em sua maioria, as características observáveis). Temos como exemplos de fenótipo: o formato dos olhos, nariz, a tonalidade da pele, cor e textura do cabelo, dentre outros.

No tocante à propositura que se apresenta, temos que seu conteúdo possui evidente alcance social, pois proporciona uma melhor compreensão a respeito da reserva de vagas destinada a negros e pardos. É necessário, realmente, adequar e deixar claro que a cor da pele é apenas um meio para se entender a questão étnico-racial brasileira e não um fim, sendo fundamental considerar outras variáveis (fenótipo), tais como: formato do nariz, formato dos olhos, formato da boca e da grossura dos lábios, bem como no que diz respeito ao cabelo (bem crespo, crespo, encaracolado, ondulado, liso, bem liso, etc.), ou seja, levar em conta também os traços físicos e não somente a cor da pele.

Logo, no tocante à análise da Comissão de Cidadania e Segurança Pública, somos **favoráveis** ao trâmite regular do Projeto acima epigrafado.

### **III – VOTO**

Diante de todo o exposto e com base no que se verificou através do presente, no que compete à Comissão de Cidadania e Segurança Pública, não vislumbra-se óbice ao prosseguimento do Projeto de Lei de nº 149/2021.

Assim, **SOMOS PELO PROSSEGUIMENTO DO REFERIDO PROJETO DE LEI**, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido a deliberação plenária para apreciação conforme o Regimento Interno desta Câmara Legislativa.

Câmara Municipal de Araucária, 29 de novembro de 2021.

*(assinado eletronicamente)*

Eduardo Rodrigo de Castilhos  
**Vereador Relator – CCSP**

Rua: Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83704-580 – Araucária-PR – Fone Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Eduardo Rodrigo De Castilhos, vereador** em 29/11/2021 as 14:46:59.



## CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO – DIPROLE  
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

### VOTAÇÃO DE PARECER

Na reunião realizada no dia 30 de novembro de 2021 na Sala da Presidência da Câmara Municipal de Araucária, os Vereadores Ben Hur Custódio de Oliveira e Vagner Chefer, membros da Comissão de Cidadania e Segurança Pública, votaram favoráveis ao Parecer nº 40/2021-CCSP referente ao Projeto de Lei nº 149/2021.

Araucária, 30 de novembro de 2021.



Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 30/11/2021 as 16:07:14.  
Assinado por **Vagner Jose Chefer, vereador** em 30/11/2021 as 16:32:51.

# **CAMARA MUNICIPAL DE ARAUCARIA**

**ESTADO DO PARANA**

## **COMISSOES TECNICAS**

**DESPACHO Nº 00016587**

**AUTOR: MARIANA GRESSINGER**

**EM: 30/11/2021 15:35:53 P**

**PÁGINA: 01**

ENCAMINHADO AO GABINETE DO VEREADOR BEN HUR PARA  
ASSINATURA DA VOTACAO DE PARECER. APOS, ENVIAR AO GABINETE  
DO VEREADOR VAGNER CHEFER.

# **CAMARA MUNICIPAL DE ARAUCARIA**

**ESTADO DO PARANA**

## **GABINETE BEN HUR**

**DESPACHO Nº 00016599**

**AUTOR: BEN HUR**

**EM: 30/11/2021 16:07:59 P**

**PÁGINA: 01**

**ENCAMINHO AO GABINETE DO VEREADOR VAGNER PARA  
ASSINATURA DE VOTACAO.**

# **CAMARA MUNICIPAL DE ARAUCARIA**

**ESTADO DO PARANA**

## **COMISSOES TECNICAS**

**DESPACHO Nº 00016638**

**AUTOR: MARIANA GRESSINGER**

**EM: 01/12/2021 11:45:24 P**

**PÁGINA: 01**

**ENCAMINHADO A DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO PARA  
PROSSEGUIMENTO REGIMENTAL.**



## **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**

ESTADO DO PARANÁ

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto

### **FOLHA DE INFORMAÇÃO**

Os Projetos de Lei nºs 148/2021, 149/2021, 156/2021, 157/2021 e 190/2021, que foram votados e reprovados em primeira discussão em plenário, poderão ser arquivados.

Atenciosamente,

Em 22 de fevereiro de 2022.

**ENERZON DARCY HARGER VIEIRA**  
**DIRETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO**



Assinado por **Enerzon Darcy Harger Vieira, DIRETOR DEPROLE** em 22/02/2022 as 09:32:25.